



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO E A EMPRESA MENDES E CARNEIRO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.257.851/0001- 01, com sede na Avenida Goiás, S/nº – Setor Aeroporto, Centro, São Valério - TO, neste ato representada por sua Secretaria municipal de Saúde em Exercício, a Senhora **TATIANE LOPES BARREIRA**.

CONTRATADA: MENDES E CARNEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.148.258/0001-04, com sede Rua Francisco de Abreu, nº 914, Qd. 31, It.14, Centro – Gurupi/TO, CEP: 77.405-010, neste ato representada por EDSON MENDES FERREIRA, portador do RG nº3162449 SSP/GO, e CPF: 787.484.101-87.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº001/2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação nº001/2023, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos equipamentos hospitalares do Fundo Municipal de Saúde de São Valério.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica -se a contratação para visando a manutenção e prevenção afim de manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas dos equipamentos e desta forma, evitar futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde, de equipamentos que não estejam com suas devidas e corretas funcionalidades.

CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM:2021/2024



ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Serv.	11 Meses	Manutenção Corretiva e Preventiva em 01 (uma) Autoclave de bancada - Stermax
02	Serv.	11 Meses	Manutenção Corretiva e Preventiva em 01 (uma) Secadora de roupa industrial - MSA
03	Serv.	11 Meses	Manutenção Corretiva e Preventiva em 02 (dois) Eletrocardiograma - Cadiocare
04	Serv.	11 Meses	Manutenção Corretiva e Preventiva em 01 (uma) Balança - Balmak
05	Serv.	11 Meses	Manutenção Corretiva e Preventiva em 01 (um) Sonar - Medpej
06	Serv.	11 Meses	Manutenção Corretiva e Preventiva em 01 (um) Foco Móvel
07	Serv.	11 Meses	Manutenção Corretiva e Preventiva em 01 (um) Processador de Raio-X / Macrotec MX2
08	Serv.	11 Meses	Manutenção Corretiva e Preventiva em 01 (um) Aparelho de Raio-X - Tecdesigner de 300 MA

CLAUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os procedimentos mínimos de manutenção preventiva: A manutenção preventiva tem por finalidade em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos hospitalares, constantes na tabela acima, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante. A manutenção preventiva deverá ser realizada através de 01 (uma) visita mensal.

Manutenção Preventiva dos PSF: MENSAL: A visita de manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, os seguintes serviços:

- Verificar pressão de válvulas, verificação de resistências limpeza de câmara, drenagem de reservatório de água, calibração, limpeza geral, verificação de filtros e manômetros e válvulas de segurança;
- Calibras;
- Verificar os rolamentos, bielas e válvulas de alívio se estão desgastadas;
- Verificar válvulas, calibrar vazamentos;
- Limpar as válvulas de solenóides, câmara de esterilização, borrachas de vedação e mangueira de descarga.



- Verificar as lâmpadas pilhas, limpeza em espelho e lentes;
- Verificar lâmpadas reatores e fazer limpeza no acrílico;
- Verificar perneiras, apertar parafusos e fazer limpeza; Detector Fetal: verificar pilhas, calibrar frequência do cabeçote;
- Verificação de cabos, sensores e calibração conectores;
- Verificar baterias, sensores e conectores;
- Verificar válvula de sucção, mangueiras e compressor, rolamentos, verificar folga de biela, limpeza geral;
- Verificar cabos pacientes, pinos bananas, calibração, verificação de bateria, oxidação, limpeza geral;

A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e matérias de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipos, correias e correletos.

Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.

As peças que, por ventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de empenho correspondente. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

CLAUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica, via fax. A contratada deverá atender ao chamado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.





As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestada pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pelo contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de Empenho. Caso não autorize, o contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiro, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

A contratada responsabilizar-se a por todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

No caso de manutenção corretiva, o prazo para execução dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada.

A data da manutenção preventiva será agendada previamente entre a Secretaria de Saúde e a contratada. A contratada deverá realizar os serviços preventivos no dia previsto ou agendados.

Os prazos acima poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada e aceito pela Secretaria de Saúde.

CLAUSULA OITAVA DA GARANTIA MINIMA – A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça

CLAUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência on-line, até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vencido, de acordo apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO

Atesto que há Dotação Orçamentária para cobertura das despesas ora pretendidas. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária para anulação.

As despesas oriundas desta aquisição correrão à conta do elemento de despesa e das fontes de recursos a seguir:

DOTAÇÃO: – 10.302.1018 2.036

ELEMENTO DE DESPESA; 3.3.90.39.00 – Outros. Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicos;

FONTES DE RECURSOS 1.500.1002.000000 ASPS –

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR / UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------------	-------------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM:2021/2024



1	Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos equipamentos hospitalares do Fundo Municipal de Saúde de São Valério.	Mensal	11	R\$ 4.245,45	R\$ 46.699,95
---	--	--------	----	--------------	---------------

R\$ 46.699,95 (Quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

9.1 - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

9.2 - Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

- Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços contratados.
- Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Fundo Municipal de Saúde.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Fundo Municipal de Saúde isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, quando houver Contrato.
- Executar os serviços ora pactuados, com todo o zelo e diligência, dentro dos prazos, das normas e da legislação atinentes a cada matéria, respondendo com idoneidade técnica e regularidade dos mesmos.
- Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Instruir o prestador do serviço a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, responsabilizando por danos causados aos mesmos



- A Contratada deverá atender, as solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde, promovendo o reparo do equipamento in-loco, ou a retirada dos equipamentos.
- Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

Compete ao Contratante:

- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato e por mais 11 (onze) meses.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser prorrogado, conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa: